

**L E I Nº 9.041, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Altera os §§ 6º, 8º e 9º do artigo 2º da Lei nº 4.417, de 7 de julho de 1993, que “Dispõe sobre o Serviço de Transporte Público Urbano Coletivo de Passageiros pelo sistema de lotação em veículo tipo Kombi.”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 6º, 8º e 9º do artigo 2º da Lei nº 4.417, de 7 de julho de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

§ 6º Fica autorizada a execução do serviço de transporte alternativo por intermédio de motorista auxiliar devidamente cadastrado na Secretaria de Transportes, por período máximo de 6 horas e 30 minutos diárias sob o regime de colaboração com o permissionário, vedado qualquer outra forma de prestação de serviço.

...

§ 8º Excetua-se do disposto no § 6º, quanto ao regime de colaboração, os casos de doença do permissionário, devidamente comprovada por atestado de médico especialista ou férias anuais de no máximo trinta dias, podendo nestes casos o permissionário ceder seu veículo a um segundo motorista auxiliar, sendo facultada à Secretaria de Transportes requisitar a realização de perícia médica nos casos de doença.

§ 9º Para a emissão de autorização de motorista auxiliar, que deverá ser renovado anualmente, o interessado deverá apresentar os originais dos seguintes documentos:

- a) Carteira Nacional de Habilitação na categoria D, com anotação do curso de condutor de transporte coletivo e exercício de atividade remunerada;
- b) Certidão de Prontuário da Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certificado de curso de transporte coletivo de passageiros no prazo de validade;
- e) Atestado de Antecedentes Criminais;
- f) comprovante de endereço de um dos últimos três meses.”

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 2º .Fica acrescido um § 11 ao artigo 2º da Lei nº 4.417, de 7 de julho de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

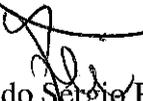
§ 11. A Secretaria de Transportes poderá, atendendo o interesse público, ampliar, mitigar e alterar a carga horária do motorista auxiliar.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

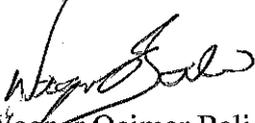
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de novembro de 2013.



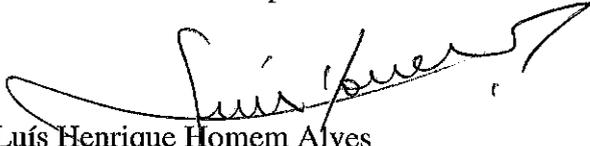
Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal



Reinaldo Sérgio Pereira  
Consultor Legislativo



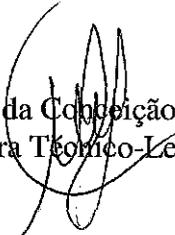
Wagner Ocimar Balieiro  
Secretário de Transportes



Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

  
Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei nº 376/13 de autoria do Poder Executivo)

  
L  
E